



LEI Nº 1.740, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.
**(REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Janeiro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município em 5,00% (cinco por cento), a partir do mês de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos empregados públicos vinculados à referência salarial 01 do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, e aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vinculados à referência salarial 12-A do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021.

Artigo 2º. O reajuste de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei se refere aos cargos e empregos existentes até a presente data, observando-se a exceção prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei se estende aos membros do Conselho Tutelar do Município, que passam a receber, mensalmente, o valor de R\$ 2.357,33.

Artigo 3º. O valor da referência salarial 01 do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passa a ser R\$ 1.621,00 a partir do mês de janeiro de 2026.

Artigo 4º. O valor da referência salarial 12-A do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passa a ser R\$ 3.242,00 a partir do mês de janeiro de 2026.

Artigo 5º. A referência salarial 06 do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passa a ser a referência salarial 01.

Parágrafo Único. Todos os empregos públicos com referência salarial 06, previstos no Anexo VI da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passam a ter a referência salarial 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



Artigo 6º. Os efeitos desta Lei são extensivos aos servidores inativos, às pensionistas dos ex-servidores públicos e também à complementação paga aos aposentados, conforme disposto na Lei 009/97, no seu artigo 1º, parágrafo único.

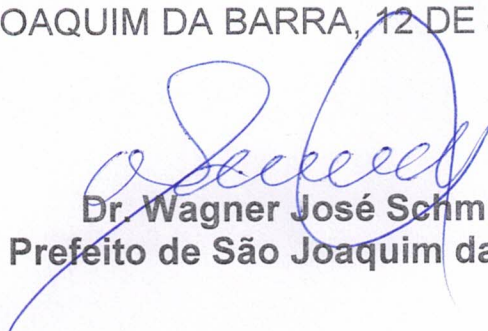
Parágrafo Único. Os demais pensionistas continuarão recebendo os valores de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 036/90 e os valores decorrentes de decisão judicial.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Artigo 9º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JANEIRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra